



2024/2702

15.10.2024

DECISÃO (PESC) 2024/2702 DO CONSELHO
de 14 de outubro de 2024
que altera a Decisão (PESC) 2023/2287 que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação no
Níger

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 29.º,

Tendo em conta a proposta do alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 23 de outubro de 2023, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2023/2287 ⁽¹⁾.
- (2) A Decisão (PESC) 2023/2287 é aplicável até 24 de outubro de 2024. Com base numa reapreciação dessa decisão, as medidas restritivas dela constantes deverão ser prorrogadas até 24 de outubro de 2025.
- (3) Por conseguinte, a Decisão (PESC) 2023/2287 deverá ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No artigo 9.º da Decisão (PESC) 2023/2287, o primeiro parágrafo passa a ter a seguinte redação:

«A presente decisão é aplicável até 24 de outubro de 2025».

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito no Luxemburgo, em 14 de outubro de 2024.

Pelo Conselho

O Presidente

J. BORRELL FONTELLES

⁽¹⁾ Decisão (PESC) 2023/2287 do Conselho, de 23 de outubro de 2023, que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação no Níger (JO L, 2023/2287, 24.10.2023, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2023/2287/oj>).